



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.528, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pela empresa concessionária do abastecimento de água no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Renato de Faria Guimarães, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Igaratinga, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º - As despesas com a aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º - A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

§3º - O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§4º - Essa lei não se aplicará ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas e nem ao Distrito de Antunes.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização;

II – multa de R\$100,00 (cem reais) ao dia, se descumprido o prazo do inciso I deste artigo, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda e serão atualizadas, anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessionária divulgará, na fatura de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água, o disposto nesta Lei, por prazo não inferior a 06 (seis) meses consecutivos, contando a partir da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de maio de 2019.



Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO